

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 2004

relativa à celebração e à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça, de 22 de Julho de 1972, no que se refere às disposições aplicáveis aos produtos agrícolas transformados

(2005/45/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 300.º,

Artigo 1.º

Tendo em conta a proposta da Comissão,

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça que altera o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça, de 22 de Julho de 1972, no que se refere às disposições aplicáveis aos produtos agrícolas transformados.

Considerando o seguinte:

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

(1) O Conselho autorizou a Comissão a negociar com a Confederação Suíça um acordo entre a Comunidade Europeia e a Suíça que alterasse o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça, de 22 de Julho de 1972, no que se refere às disposições aplicáveis aos produtos agrícolas transformados.

Artigo 2.º

(2) Através da decisão do Conselho, de 20 de Outubro de 2004 ⁽¹⁾, e sob reserva da sua celebração em data ulterior, o acordo foi assinado em nome da Comunidade em 26 de Outubro de 2004.

A Comissão estabelecerá a posição a tomar pela Comunidade no que se refere às decisões ou recomendações do Comité Misto baseadas no artigo 7.º do Protocolo n.º 2 do acordo.

(3) O acordo estabelece que, enquanto se aguardar a sua entrada em vigor, deve ser aplicado a título provisório.

Artigo 3.º

(4) É oportuno aprovar o acordo,

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no n.º 1 do artigo 5.º do acordo ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Ainda não publicado no Jornal Oficial.

⁽²⁾ A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia pelo Secretariado-Geral do Conselho*.

Artigo 4.º

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do acordo e enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, o acordo é aplicado a título provisório a partir de 1 de Fevereiro de 2005, desde que as medidas de execução que são definidas no n.º 4 do artigo 5.º do Protocolo n.º 2 sejam adoptadas simultaneamente.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

C. VEERMANN
